

LEI Nº 116 de 18 de Maio de 2001.

**INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA  
MÍNIMA VINCULADA Á EDUCAÇÃO  
“BOLSA-ESCOLA”**

O Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Programa de renda Mínima vinculada á educação – “Bolsa Escola”, com o objetivo de incentivar a viabilizar a permanência das crianças beneficiária na rede escolar e oferecer ações socioeducativas, em horário complementar.

ARTIGO 2º - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente ás famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

- I – Ter renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;
- II – Ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculada em estabelecimento de ensino fundamental;
- III – Comprovação de residência no município.

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

§ 3º - No âmbito deste município, caberá ao depto Municipal de Educação e Cultura, a implantação e execução do Programa ora instituído.

§ 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a atribuir as competências de acompanhamento e controle do Programa, ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

§ 5º - O Depto Municipal de Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

§ 6º - Ao Depto Municipal de Educação e Cultura e ao Conselho municipal de Controle Social competem á elaboração de normas que discriminarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, e na Lei nº 10.219 de 11 de Abril 2001.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gaúcha do Norte-MT, 18 de Maio de 2001.